

**PORTARIA CONJUNTA Nº 881/2021  
DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Altera a Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** os termos da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências;

**Considerando** o teor do expediente GED nº 20.27.0302.0000013/2021-10, da lavra do Coordenador do Gabinete de Monitoramento da Saúde, sugerindo a prorrogação das medidas preventivas da Portaria Conjunta nº 703/2021, por mais 15 (quinze) dias;

**Considerando** o 381º Boletim Epidemiológico, datado de 22 de abril de 2021, elaborado pelo Centro de Operações Emergências em Saúde Pública do Governo do Estado de Sergipe, atualizando o panorama da COVID-19 no Estado de Sergipe e consignando: a) a taxa de ocupação nos hospitais ainda superior a 90%; e b) a estabilização do número de internados com leve queda nos últimos dias, mas ainda em patamar muito elevado, o que gera sobrecarga no sistema de saúde (infográfico CAOp Saúde de 28 de abril de 2021);

**Considerando** a prorrogação, na presente data, do regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores e magistrados das unidades jurisdicionais, de 1º e 2º Grau, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até 16 de maio de 2021;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 3º da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 16 de maio de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.” (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, *caput*, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 16 de maio de 2021.” **(NR)**

**Art. 2º** Fica suspensa, até o dia 16 de maio de 2021, a vigência do art. 2º da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, restando dispensada a participação dos membros do Ministério Público de Sergipe em sessões do Tribunal Júri até a mencionada data.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria Conjunta nº 502/2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**